



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Iturama, garantindo transparência e eficiência no gerenciamento da fila de espera, em observância aos princípios da publicidade e eficiência administrativa, e da outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação de listagens eletrônicas, de acesso irrestrito, contendo a relação dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

§ 1º A divulgação das listagens será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iturama, garantindo fácil acesso aos usuários e à sociedade em geral, e deverá ser acessível de forma clara e objetiva.

§ 2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, com divulgação restrita a:

I - Número do protocolo de solicitação do paciente;

II - Data da solicitação;

III - Tipo da solicitação (consulta, exame ou cirurgia);

IV - Especialidade médica correspondente;

V - Data prevista para a realização do procedimento, quando disponível;

VI - Situação atualizada do pedido (aguardando, realizado, desistência, urgência médica);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Prioridade do atendimento, conforme critério médico.

Art. 2º As listagens deverão ser organizadas de forma que respeitem a ordem cronológica de inscrição dos pacientes, salvo nos casos de urgência e emergência atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º O órgão municipal competente, responsável pela manutenção e atualização contínua do sistema de divulgação, deverá garantir a confiabilidade das informações, facilitando a observância dos critérios de atendimento.

§ 1º A atualização das listagens deverá ocorrer de forma regular, preferencialmente a cada 48 horas, garantindo que os pacientes e a sociedade tenham acesso a dados atuais e confiáveis.

§ 2º O órgão municipal competente deverá disponibilizar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o processo de atualização e critérios de inclusão na fila de espera, observada a legislação vigente aplicável, em especial a LGPD.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Município de Iturama deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo, mas não se limitando, à implementação de sistemas de tecnologia da informação adequados à divulgação das listagens, com ampla acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Iturama/MG, 9 de dezembro de 2025.


Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos